



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**

Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2019 - Edição nº 430

## **SUMÁRIO**

---

- PARECER JURÍDICO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019.
- TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 61CFAF02F8-FC707599E8-64892A9922-0B300CD5FD

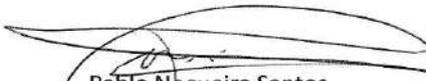


**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**  
ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Eu Pablo Nogueira Santos, Pregoeiro municipal certifico que as empresas **VESTE FARDAS E UNIFORMES**, CNPJ nº 29.721.555/0001-04 e a empresa **M.J.S COM DE DENFEC. E REPES E SERVIÇOS EIRELI-ME** foram notificadas para apresentar as contra razões sobre o pedido de recurso da empresa **ELIZABETE ALVES ROCHA**, CNPJ nº **33.009.435/0001-56** no dia 25/07/2019, referente ao Pregão Presencial nº 037/2019 não se manifestando no prazo legal.

Encruzilhada, Ba, 29 de julho de 2019

  
Pablo Nogueira Santos  
Pregoeiro  
Decreto nº 017/2018

**Pablo Nogueira Santos**  
**Pregoeiro**  
**Decreto nº 017/2018**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**PARECER Nº. 132/2019.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2019.**  
**RECORRENTE: ELIZABETE ALVES ROCHA.**

### PARECER JURÍDICO:

Recurso Administrativo em face da desclassificação da Licitação – Pregão Presencial nº. 037/2019, apresentado pela empresa **ELIZABETE ALVES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.009.435/0001-56.

#### **1 – DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL APRESENTADA.**

Em síntese o Requerente se insurge contra o questionamento da Empresa Veste Fardas em dizer que a empresa Requerente se omitiu em indicar em sua proposta de preços, a MARCA, constante no item 5.1.1 do Edital.

Após análise do requerimento da empresa Veste Fardas, o pregoeiro entendeu pela desclassificação da empresa recorrente, impossibilitando a mesma de participar dos lances verbais.

Por fim, requer seja conhecido e provido o presente recurso no sentido de admitir a Recorrente a participar do certame, haja vista satisfazer os requisitos legais previstos no Edital de licitação.

É o breve relatório.

#### **2 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

O TCU aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

No que tange aos recursos, o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002 diz que depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando-lhe assegurada, de logo, vista dos autos.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Em face de ser este o momento único e legalmente previsto para a manifestação da intenção de recorrer, imperioso concluir que o conteúdo da insurgência recursal pode se relacionar com aspectos atinentes à proposta reputada vencedora ou quaisquer outras (p. ex., inexequibilidade do preço ofertado, bem cotado que não atende as especificações do Edital etc.) bem como quanto à habilitação de quaisquer das licitantes (p.ex., não apresentação de documento exigido na lei ou no edital, apresentação de certidões com data de validade vencida, apresentação de documentos em cópia não autenticada etc.).

Inicialmente, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ónus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamando, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro, o que foi cumprido satisfatoriamente.

**"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum - e compreensível, aliás - que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser de pronto, rechaçado pela Administração Pública."**

Da ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 037/2019, extrai-se que a empresa Recorrente manifestou a intenção de recorrer contra a presente decisão, bem como especificou e ou justificou qual seria o motivo da insurgência recursal.

### **3 – MÉRITO.**

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços *sem similaridade ou de marcas*, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

A Lei nº. 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei nº. 8.666/93, artigo 7º, § 5º).



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes.” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera *referência* em editais.

Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Os requisitos para tal possibilidade, conforme o referido julgado, são:

- (i) a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;
- (ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;
- (iii) apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;
- (iv) acrescentar ao edital expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
- (v) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Presentes tais pressupostos, possível indicação de marca como mera referência. Ainda que não conste do referido julgado expressamente como requisito, a indicação deverá prioritariamente recair sobre marcas e tecnologias consolidadas no mercado, cujas características sejam imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que a *indicação deve ser feita apenas em situações excepcionais – e com a apresentação da devida motivação –*, pois

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

poderá implicar em vantagem ao licitante detentor da marca descrita (que não precisará se preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade).

Assim, verifica-se, no presente caso que não foi apresentada a devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração, nem tampouco acrescentou ao Edital expressões do tipo "*ou equivalente*", "*ou similar*" e "*ou de melhor qualidade*".

Sendo assim, não estando presentes os requisitos de possibilidade do uso da expressão MARCA, recebo o presente Recurso e, opino pelo seu acolhimento no sentido em não determinar a exigência da Cláusula 5.1.1 do Edital, bem como redesignando um novo Certame.

Intime-se o Recorrente e demais Empresas participantes.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Encruzilhada – Bahia, 06 de agosto de 2019.

Leandro Almeida de Oliveira  
Procurador Municipal  
OAB/RJ 143932



## MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS  
HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

### PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

**27167/2019**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10ª andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 266.308.695-91, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nº 0, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA com sede Na (o) Praça Pedro Ferraz, Nº23 - Centro Cep: 45150-000, CNPJ 13.907.373/0001-92, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 07.879.580-00, inscrito no CPF sob o nº 803.423.105-34, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao

Município Encruzilhada, de 1 (um) automóvel (viés), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA**

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Comparecer, por meio do responsável designado, em até 15 (quinze) dias, à concessionária indicada para a retirada do (s) veículo(s) doado (s), após a realização da vistoria;
- c. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos

- destinados à manutenção do (s) veículo (s), inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação do (s) veículo (s);
- d. Pagar anualmente o IPVA e o Seguro Obrigatório do (s) veículo (s) na data de vencimento, conforme indicado no respectivo Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV;
  - e. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
  - f. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
  - g. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do (s) veículo (s);
  - h. Manter o (s) veículo (s) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
  - i. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos afetos ao (s) veículo (s) e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
  - j. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
  - k. Conservar e manter a identificação visual do (s) veículo (s), de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA;
- Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar, o (s) veículo (s) durante 10 anos;
  - Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
- a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
  - b. Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
  - c. Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.
- Ass. M.*  


## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA**

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o (s) veículo (s) em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado (s) e emplacado (s);
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (s) veículo (s);

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

O presente Termo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a. Utilização do bem doado em desacordo com este Termo;
  - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
  - c. Subcláusula Primeira. A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao veículo, para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) 29 de março de 2019.



**DAMARES REGINA ALVES**

Ministro(a) de Estado-Chefe do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
Prefeito de Encruzilhada/BA  
Wekislei Teixeira Silva  
Prefeito  
Gestão 2017/2021  
Encruzilhada Bahia

TESTEMUNHAS

Nome: Lucas Silva R. Paiva Nome: Marcelo S. Paiva

CPF: 07462545500 CPF: 05354959590



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

### Autorização para retirada do bem Nº 20018210639308554

O Ministério dos Direitos Humanos autoriza a retirada do(s) bem(s) abaixo identificado(s), junto ao local de retirada C.V.L ConterrÃ¢nea ComÃ©rcio e LocaÃ§Ã£o de VeÃculos Ltda:

<b>CHASSI</b>
935SUNFN1KB520031

Para verificar a autenticidade dessa autorizaço, acesse:  
<http://sig.sdh.gov.br/validaautorizacao>

Data e hora do documento: 23/05/2019 15:40

**Ministério dos Direitos Humanos**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Dados da Instituição	
Razão social - CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - 13.907.373/0001-92
Município/UF:	Encruzilhada/BA
Endereço:	PRAÇA PEDRO FERRAZ, Nº23 - CENTRO CEP: 45150-000
Dados do representante	
Nome - CPF:	NORA NEY RODRIGUES PALES - 674.625.455-00
Dados do local de entrega	
Nome e CNPJ:	C.V.L. Conterrânea Comércio e Locação de Veículos Ltda - 32.739.120/0004-44
Nome de contato / Telefone / E-mail	Ricardo Alexandre Santos Silva - ricardo.fs@cvlctroen.com
Endereço:	Av. Eduardo Froes da Mota, 2070
Bairro/Município-UF:	Lagoa Grande / Feira de Santana - BA
CEP:	44042260
Telefone:	(75)3612-6900
e-mail:	

ATRIBUTOS DO VEÍCULO	
CHASSI: 935SUNFN1KB520031	
Nº	Perguntas
1	Veículo possui grafismo conforme modelo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO
2	Veículo possui aplicação de película nos vidros laterais? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO
3	Veículo possui aplicação de identidade visual no vidro traseiro? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO
4	Veículo possui tapetes? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO
5	Veículo encontra-se com tanque cheio? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO
6	Veículo apresenta algum sinal de avaria? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
OBSERVAÇÕES	

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atesto que recebi o veículo identificado pelo CHASSI 935SUNFN1KB520031, de acordo com as especificações exigidas no Contrato 34/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR e o(a) PEUGEOT CITROËN, e que o mesmo encontra-se em condições de ser homologado para fins de recebimento definitivo, nos termos do inciso II, alínea "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Encruzilhada, 02 de agosto de 2019.

*Nora Ney Rodrigues Pales*  
NORA NEY RODRIGUES PALES  
CPF: 674.625.455-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 049/2019/SMAS

Encruzilhada- BA , 12 de Junho de 2019.

À  
C.V.L. Contrerrânea Comércio e Locação de Veículos Ltda- 32.739.120/0004-44

Prezado (a) responsável,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por meio deste ofício, eu, Nora Ney Rodrigues Pales, CPF 67426545500, como representante legal junto à Prefeitura Municipal de Encruzilhada- CNPJ 13.907.373/0001-92, autorizo o Sr. Alex Moreira Rocha, CPF 807.680.325-04, motorista componente do quadro de trabalhadores do Município de Encruzilhada-BA, a retirar neste estabelecimento designado o veículo pertencente ao Kit de Equipagem para os Conselhos Tutelares, cujo Número de identificação/Chassi é 935SUNFNKB520031.

Agradeço antecipadamente, ao tempo que renovo os votos de estima e apreço e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone: (77) 99975-1671 e do e-mail: smas\_encruzilhada@hotmail.com.

Atenciosamente,

  
Nora Ney Rodrigues Pales  
Psicóloga CRP 03/6125  
Secretária M. de Assistência Social  
Decreto nº 016/2017

Nora Ney Rodrigues Pales  
Psicóloga - CRP 03/6125  
Secretária M. de Promoção  
da Assist. Social  
Decreto: nº 016/2017

Recebido: \_\_\_\_\_

Rua Francisco Pascoal, nº 12, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 15.101.250/0001-95